



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N° 589 DE 25 DE ABRIL DE 2005**

**Modifica o art. 19 da Lei nº 140/97, que regulamenta o serviço de mototáxi do Município de Sobral e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Art. 19 da Lei 140/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19- Ressalvado os casos previstos nesta Lei, fica vedada a transferência da exploração dos serviços a terceiros.

§ 1º - Quando o motoqueiro condutor, possuidor da autorização falecer em acidente, adquirir doença ou invalidez permanente em decorrência do exercício do serviço autorizado, poderá a administração pública anuir a utilização ou transferência da vaga a pessoa por esta indicada ou, em caso de morte, pela viúva ou pessoa por esta designada.

§ 2º - As motivações apresentadas no parágrafo acima deverão ser constatadas mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social ou órgão municipal competente.

§ 3º - A transferência da vaga para a viúva dependerá:

I - de requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento do concessionário do serviço de mototáxi, ao órgão municipal competente, devidamente instruído com documentos comprobatórios;

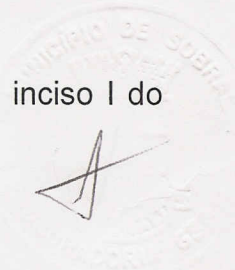
II - que a viúva não possua renda familiar superior a 2 salários mínimos.

§ 4º - Fica acrescida as exigências do parágrafo anterior que, a partir de 1º de julho de 2005 o concessionário de serviço deverá há época do falecimento ser segurado pela Previdência Social.

§ 5º - Por morte da viúva ou por omissão desta no prazo do inciso I do parágrafo terceiro desta Lei, a vaga retornará ao Poder Público.

*h*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 6º - Havendo desistência de exploração, as vagas retornarão para o Poder Público que procederá nova licitação.”

**Art. 2º** - Os casos que se enquadrarem nesta Lei e tenham ocorridos antes da publicação, mas a partir do sortimento dos efeitos desta Lei, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para apresentarem requerimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 25 de abril de 2005.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

